



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO, empresário**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida de caráter inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor Luciano Vinicius Fracaro figura como o epicentro de um sofisticado e predatório conglomerado empresarial – composto por entidades como Sudacred, Sudaseg, Sudaclube e Sudamérica Vida Corretora de Seguros – cuja atuação sistemática tem resultado na espoliação de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Relatórios de órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON-SP, e plataformas de reclamações privadas, que acumulam mais de 40.000 queixas, revelam um *modus operandi* industrial, caracterizado pelo assédio consumerista agressivo, pela ausência de transparência e pela imposição de descontos indevidos

sobre os parcos proventos da população mais vulnerável. A estrutura corporativa familiar, com sobreposição de sócios e endereços, sugere uma arquitetura deliberadamente concebida para dificultar a responsabilização e diluir a culpa, enquanto o beneficiário final ostenta um patrimônio milionário, em flagrante contraste com a miséria imposta às suas vítimas.

A gravidade dos fatos transcende a esfera da má-fé comercial e adentra, com contundência, o campo criminal, tornando o depoimento do convocado uma peça-chave para a elucidação do esquema. A Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541, movida pelo Ministério Público de São Paulo, já expôs as táticas ilícitas e as violações flagrantes ao Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o ponto fulcral que torna esta convocação inescapável é a recente condenação criminal do senhor Fracaro, em setembro de 2025, por integrar uma organização criminosa dedicada precisamente a fraudar benefícios previdenciários. Esta decisão judicial, que impôs ao depoente o pagamento de R\$ 1,5 milhão a título de danos morais coletivos, chancela a natureza delituosa de suas operações e o qualifica como uma testemunha central, detentora de informações vitais sobre a engenharia da fraude, a metodologia de cooptação de vítimas e a cadeia de comando por trás dos ilícitos.

Ignorar a figura do senhor Luciano Vinicius Fracaro seria uma falha imperdoável desta CPMI, representando uma deliberada omissão em investigar um dos mais notórios e bem-documentados esquemas de abuso contra beneficiários do INSS. Sua oitiva é fundamental não apenas para compreender a mecânica interna de suas empresas, mas também para expor possíveis conexões com agentes públicos e a eventual existência de uma blindagem institucional que permitiu a perpetuação de suas atividades por tanto tempo, mesmo diante de milhares de ações judiciais e sanções administrativas. É imperativo que o convocado detalhe a esta Comissão a amplitude de suas operações, a origem de seu patrimônio e os mecanismos que garantiram a longevidade de um modelo de negócio que,

conforme já reconhecido pela Justiça, opera à margem da lei e se sustenta na exploração sistemática da hipossuficiência dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO, empresário**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)